

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5250/1999

Ementa

EXIGE, EM SACOLAS PLÁSTICAS OFERECIDAS AO CONSUMIDOR, IMPRESSÃO DAS ADVERTÊNCIAS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

06/05/1999 14/05/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7471/1999 - Autoria: Pedro Joel Lanza

Status de Vigência

Revogada

Observações

Prevista a regulamentação.

CONSUMIDOR

Autor: PEDRO JOEL LANZA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 10/06/2005
 Lei n° 6554/2005
 Alterada por

 16/11/2011
 Lei n° 7773/2011
 Revogada por

Processo nº 09,548-1/99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.250, DE 06 DE MAIO DE 1999

Exige, em sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, impressão das advertências que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - As sacolas plásticas oferecidas ao consumidor terão impressas as seguintes advertências:

- "ATENÇÃO: Para evitar sufocação, mantenha esta sacola longe de crianças e bebês. Não a utilize em berços, camas, carrinhos e cercados."
- 2. "Mantenha a cidade limpa. Jogue o lixo no lixo. Proteja o meio ambiente: não polua rios, córregos e a Serra do Japi."

Parágrafo único – As especificações da impressão e a sanção pela inobservância desta lei serão objeto de regulamentação pelo Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.588/95.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARE**CIOA RODRIGUES** MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1